

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE PSICANALISTA:

PL 3.944/00

LOCALIZAÇÃO: Câmara dos Deputados - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) desde **22/novembro/2001**.

TEMPO DE TRAMITAÇÃO: Um ano e sete meses

CONTEÚDO: O **PL 3.944/00** objetiva regulamentar a profissão de psicanalista, dispondo em seis capítulos seus dispositivos. O Capítulo I *reconhece a profissão* de Psicanalista, definindo-a como aquela voltada para o tratamento de pacientes portadores de distúrbios psíquicos de natureza inconsciente, descrevendo quais seriam estes distúrbios, e prevê o exercício da atividade de psicanalista em consultórios, clínicas, hospitais e instituições com atuação em saúde mental.

O Capítulo II *responsabiliza sociedades psicanalíticas* que estejam dentro das exigências e normas do Ministério da Educação e Cultura (**MEC**) *pela formação* dos psicanalistas (currículo mínimo, tempo mínimo e máximo, matérias complementares, estágios, análise didática obrigatória, quantidade mínima de sessões e condições para formação de docentes em psicanálise), e ainda prevê o *reconhecimento de psicanalista formado em outro país* desde que haja reciprocidade e validação dos títulos pelo **MEC**, exigindo também formação em nível superior.

O Capítulo III prevê o *reconhecimento de todas as sociedades psicanalíticas registradas* antes da vigência da Lei, de acordo com o Código Civil Brasileiro como formadoras de novos psicanalistas, e acresce que o título de psicanalista será registrado no **MEC** ou em universidade por ele indicada.

Os Capítulos IV e V definem que o *órgão responsável pelo registro, fiscalização e normatização* da profissão de psicanalista será o Conselho Federal de Medicina (**CFM**), que descentralizará suas ações para os Conselhos Regionais de Medicina.

O Capítulo VI disciplina condições para *comprovar a condição de psicanalistas não-filiados às sociedades*, fixando prazo de 180 dias para o Conselho Federal de Medicina criar o Código de Ética Psicanalítica, reconhecendo direitos institucionais dos psicanalistas no âmbito dos Conselhos de Medicina, prevendo criação de uma Câmara de assuntos Psicanalíticos nos Conselhos de Medicina e remetendo ao CFM decisões sobre casos omissos.

A justificativa do autor é que a psicanálise já é uma profissão de fato há cerca de um século no Brasil, e considera a existência de várias correntes, “nem sempre acordes e quantas vezes frontais”, como a principal razão para uma urgente regulamentação da profissão.

TRAJETÓRIA: O **PL 3.944/00** foi apresentado e lido em Plenário em 13/dezembro/2000. Em abril/2001 foi encaminhado à **CTASP**, mas imediatamente foi apresentado REQUERIMENTO pelo Deputado Paulo Delgado (PT/MG) para que o PL fosse também apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família (**CSSF**), para onde ele foi então encaminhado em 19/abril/2001. O PL tramitou na **CSSF** de 19/abril/2001 a 10/outubro/2001. Em maio/2001 foi designado relator o Deputado **Rafael Guerra** (PSDB/MG). Não havendo sido apresentadas emendas ao PL, no dia 10/outubro/2001 o relator apresentou relatório PELA REJEIÇÃO do projeto, que foi APROVADO por unanimidade na **CSSF**.

No dia 11/outubro/2001, tendo já sofrido uma rejeição, seguiu para a **CTASP**. Nesta comissão também não foram apresentadas emendas. Em 22/novembro/2001 foi designado relator o Deputado **Freire Júnior** (PMDB/TO).

SITUAÇÃO ATUAL: A última ação do projeto foi a designação de relator na CTASP - o projeto, portanto, está PARADO a cerca de oito meses. Ainda não existe relatório divulgado, portanto não se sabe se a posição do relator será contra ou a favor.

INFORMAÇÕES SOBRE O AUTOR: O Deputado **Eber Silva** (PDT/RJ) é pastor evangélico e professor do ensino médio. Esta é sua primeira legislatura, e ele é autor de 6 PLs. Sua temática, além da regulamentação da profissão de psicanalista, é de teor religioso (instituição do Dia da Bíblia e determinação de divulgação de música gospel na Rádio Câmara), e também há uma sugestão ao Poder Executivo de isenção de tributos relativos a gastos com equipamentos específicos para deficientes visuais. O PL 1007/99 trata do monopólio do petróleo, mas foi apensado. Outros profissionais beneficiados por seus projetos são os bombeiros (destina recursos do Seguro Obrigatório para os profissionais do DF) e turismólogos (exercício da profissão e autorização para formação de Conselhos Federal e Regionais). O deputado é relator de apenas 3 PLs, relativos à obrigatoriedade de inclusão do método Braille em cardápios de restaurante, ao aumento do tempo de reclusão para venda de entorpecentes, e instituição do Dia Nacional de Assistência à Dor e Cuidados Paliativos.

INFORMAÇÕES SOBRE OS RELATORES: O deputado **Rafael Guerra** (PSDB/MG) é médico, autor de 43 matérias (muitas estão arquivadas, mas a maioria trata da área de saúde e consumo de energia, sendo que duas propõem a regulamentação das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional) e relator de 26 (a maioria na área de saúde, tratando de medicamentos e perigos como venenos, energia nuclear e radiação, locais perigosos de moradia, e SUS; bem como alguns que tratam de radiofusão).

O Deputado **Freire Júnior** (PMDB/TO) é agropecuarista e economista, e está em seu quarto mandato na Câmara (desde 1987 até 2003). É autor de 142 itens em tramitação na Câmara (todos a partir de 1999), e relator de 52. A grande maioria dos PLs por ele relatados trata de questões ligadas à profissão, entre elas a regulamentação de várias. Os PLs de sua autoria são variados, mas tratam, em síntese, de meio ambiente, tributação, e questões sociais, como a violência familiar e a presença de menores de idade em bares. O deputado **Freire Júnior** (PMDB/TO) é candidato ao governo do estado do Tocantins. Assim, sua campanha é de grande porte, com enfoque diferente da atividade parlamentar, principalmente em relação a um projeto de conteúdo tão específico como o **PL 3.944/00**.

AVALIAÇÃO: O **PL 3.944/00** tem conteúdo confuso, como bem explicita o relatório do Deputado **Rafael Guerra** (PSDB/MG) - em termos comparativos, as argumentações do relator são muito mais sólidas do que do autor.

De acordo com a assessoria do Deputado **Freire Júnior** (PMDB/TO), só quem pode fornecer informações específicas sobre sua posição acerca deste PL é um dos assessores, que encontra-se no Tocantins desde o início deste ano. De qualquer forma, o relatório do **PL 3944/00** sequer consta na lista de matérias relatadas por Freire Júnior, ou seja, ainda não foi remetido à **CTASP**, e é provável que sequer tenha sido elaborado. Uma vez que este projeto *já recebeu parecer contrário aprovado por unanimidade* na **CSSF**, sua tramitação já apresenta obstáculos à regulamentação da profissão de psicanalista.